



PROCESSO Nº	206.089-2/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REVISÃO DE TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2026 – PP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REVISÃO DE TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021. CONHECIMENTO. PREVIDÊNCIA. RPPS. VÍNCULO. SERVIDORES EFETIVOS, ESTABILIZADOS (ART. 19, ADCT) E DEMAIS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO. REGIME GERAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo são vinculados ao regime próprio de previdência social (art. 40, CF/1988), excluindo os estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, que se submetem obrigatoriamente ao regime geral (art. 40, § 13, CF/1988), ressalvados aqueles servidores não efetivos cujas aposentadorias e respectivas pensões por morte foram concedidas ou com requisitos já satisfeitos até 18/06/2024, conforme tese em repercussão geral no RE 1426306 (STF).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **206.089-2/2025**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.953/2025 do Ministério Público de Contas: **a) conhecer** o pedido de revisão de tese prejudgada; e **b) no mérito, atualizar** a redação da Resolução de Consulta nº 15/2021, nos seguintes termos: somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo são vinculados ao regime próprio de previdência social (art. 40, CF/1988), excluindo os estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, que se submetem obrigatoriamente ao regime geral (art. 40, § 13, CF/1988), ressalvados aqueles servidores não efetivos cujas aposentadorias e respectivas pensões por morte foram concedidas ou com requisitos já satisfeitos até 18/06/2024, conforme tese em repercussão geral no RE 1426306 (STF). O inteiro teor desta decisão encontra-se disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Declarou seu impedimento o Conselheiro **ALISSON ALENCAR**, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência) e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas

